

RESOLVE:

Nomear, **AMANDA PONTES XAVIER**, Agente de Administração, Matrícula n.º 13/299.480-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe, Símbolo DAS-08, Código 003775, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO e, considerará-lhe Exonerada, do Cargo em Comissão de Assistente I, Símbolo DAS-06, Código 045196, da Presidência, do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, com eficácia do dia 06 de fevereiro de 2024.

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ATO DO DIRETOR**

PORTARIA PREVI-RIO/PRE/DIP "P" Nº 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Diretor de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1.045, de 15 de agosto de 2022, e tendo em vista o que consta do processo n.º PVR-PRO-2023/10964.

RESOLVE:

Aposentar **MARIA HELENA LICHOTE**, AGENTE DE ADMINISTRACAO, CATEGORIA ESPECIAL "A", matrícula n.º 127.688-0, do Quadro Permanente da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos fixados com base no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003.

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 06/02/2024**

Pensão

05/506.775/2015 - JOSE FREITAS

Indefiro o pedido de reversão de cota de pensão à fl 49.

05/505.076/1998 - JOSE CERETO

Defiro o pedido de extinção do pagamento de pensão às fls 15 e 16.

Indefiro o pedido de espólio de pagamento de pensão às fls 15 e 16.

05/501.462/2010 - EVANILDE GUEDES VIEIRA

Defiro o pedido de espólio de pagamento de pensão às fls 45 e 46.

PVR-PRO-2024/00707 - ENIR DA ROCHA MOREIRA

Defiro o pedido de pagamento de pensão para ALCIR RIBEIRO MOREIRA, na qualidade de Cônjuge do(a) ex-servidor(a) ENIR DA ROCHA MOREIRA, matrícula 039.304-1.

PVR-PRO-2024/00200 - ALICE DE PAULA MEIRELLES CESAR

Defiro o pedido de pagamento de pensão para LUIZ CESAR, na qualidade de Cônjuge do(a) ex-servidor(a) ALICE DE PAULA MEIRELLES CESAR, matrícula 087.023-8.

PVR-PRO-2024/00646 - RONALDO NASCIMENTO RENZETTI

Defiro o pedido de pagamento de pensão para MARIA DE LOURDES SILVA RENZETTI, na qualidade de Cônjuge do(a) ex-servidor(a) RONALDO NASCIMENTORENZETTI, matrícula 064.779-2.

PVR-PRO-2023/06550 - ALBERTO DE JESUS ALMADA

Defiro o pedido de reconsideração de pagamento de pensão para SAVIA CRISTINA PIMENTA DA SILVA, na qualidade de Companheiro(a) do(a) ex-servidor(a) ALBERTO DE JESUS ALMADA, matrícula 097.370-1.

PVR-PRO-2023/12046 - GLAUCIA RODRIGUES DANTAS DE ANDRADE

Indefiro o pedido de pagamento de pensão.

PVR-PRO-2023/04135 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE BRITTO

Indefiro o pedido de reconsideração de pagamento de pensão.

Pecúlio Post Mortem

PVR-PRO-2024/00708 - ENIR DA ROCHA MOREIRA

PVR-PRO-2023/12279 - TEREZINHA ALVES VILLELA

PVR-PRO-2024/00373 - ROSALY PEREIRA LIMA

PVR-PRO-2024/00202 - ALICE DE PAULA MEIRELLES CESAR

PVR-PRO-2024/00735 - MARIA CELESTE DE CARVALHO

PVR-PRO-2023/11742 - NEI DE VASCONCELOS

PVR-PRO-2023/11815 - MARIA DA GLORIA DIAS DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de pagamento de pecúlio.

PVR-PRO-2024/00926 - ANGELA MARIA BARROSO FROTA

PVR-PRO-2023/11586 - ISAIAS LOPES

Indefiro o pedido de pagamento de pecúlio.

PVR-PRO-2023/11952 - ANTONIO CARLOS DE PINHO

Defiro o pedido de pagamento de pecúlio para Anna e Arthur.

Auxílio Funeral

PVR-PRO-2023/11650 - RUTE SOUZA DOS SANTOS

PVR-PRO-2023/12031 - ALBA RIBEIRO REIS

PVR-PRO-2023/12326 - EDA ROSA ARDENTE RODRIGUES

PVR-PRO-2023/12012 - EDNA DOS SANTOS GOMES

PVR-PRO-2024/00633 - MIRIAM TRINDADE DA SILVA

PVR-PRO-2024/00664 - MARIA CECILIA DE SOUZA E MELLO

PVR-PRO-2024/00288 - ROSANE CRISTINA RODRIGUES LANZELLOTTE CECCARELLI

PVR-PRO-2024/00736 - MARIA CELESTE DE CARVALHO

PVR-PRO-2024/00805 - BARBARA TAMBASCO DE OLIVEIRA

PVR-PRO-2024/00851 - MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA E SOUSA

PVR-PRO-2024/00548 - LUCY CABRAL BARRETO

PVR-PRO-2023/12027 - RICARDO FALCAO GARCIA

Defiro o pedido de pagamento do auxílio funeral.

PVR-PRO-2023/12280 - TEREZINHA ALVES VILLELA

PVR-PRO-2024/00927 - ANGELA MARIA BARROSO FROTA

Indefiro o pedido de pagamento do auxílio funeral.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E ECONÔMICO**

Secretário: Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 3 - MÉIER
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 02/02/2024**

EIS-PRO-2023/16866 - MARIA LUIZA LACERDA

Indefiro o que requer considerando que não atende ao parágrafo 2º do Art. 26 da LC 198/2019.

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA EIS-PON-2024/00001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Ambiental, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 53.561, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação Ambiental na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para funcionamento da Comissão de Avaliação Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Ambiental, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria EIS-PON-2023/00001, de 22 de junho de 2023.

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 1º A Comissão de Avaliação Ambiental - CAVA, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, instituída pelo Decreto Rio 53.561, de 16 de novembro de 2023, respeitadas as atribuições que lhe são conferidas pela legislação, tendo organização e funcionamento definidos por este Regimento, devidamente aprovado pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º A CAVA funcionará e orientará suas decisões de acordo com os valores e princípios do Estado Democrático de Direito, das Constituições Federal, do Estado e do Município do Rio de Janeiro e da gestão pública responsável e participativa.

Art. 3º A CAVA atuará na consecução de suas finalidades legalmente estabelecidas.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CAVA**

Art. 4º Compete à CAVA deliberar conclusivamente sobre:

I - As hipóteses de aplicação do disposto no art. 36, da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - As autorizações para supressão vegetal de indivíduos ou fragmentos de formações florestais sobre as quais recaia proteção legal ou administrativa;

III - As autorizações de manejo de fauna de espécimes sobre as quais recaia proteção legal ou administrativa;

IV - Dirimir conflitos entre os órgãos ambientais sobre matéria de suas competências, em caráter final.

Parágrafo único. A Comissão poderá, fundamentadamente e no âmbito de suas deliberações, recomendar condicionantes e/ou medidas mitigadoras para os casos de sua competência.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CAVA**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 5º A estrutura organizacional da CAVA apresenta a seguinte composição:

I - O subsecretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico - DUE/SUBEX, na condição de presidente;

II - O subsecretário da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico - DUE/SUBCLA;

III - O titular da Coordenadoria de Controle Ambiental da DUE/SUBCLA, da qual o pleito sob avaliação da Comissão tenha se originado;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC.

§1º - Os membros referidos nos incisos anteriores poderão fazer-se representar por um suplente, o qual gozará dos direitos e prerrogativas do agente substituído, devendo assinar as atas das reuniões das quais participe.

§2º - Compete ao titular da SMAC indicar seus representantes por meio de Resolução, publicada no Diário Oficial do Município, conforme previsto no §3º do Art. 2º do Decreto Rio 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Seção II
Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente da CAVA:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, proferindo voto somente nos casos de empate;
- II - Requerer a oitiva de outros servidores do quadro da municipalidade sempre que julgar necessário o esclarecimento de questões específicas sobre a natureza da matéria apreciada;
- III - Ordenar o uso da palavra por parte dos integrantes da CAVA, bem como, de forma justificada, conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;
- IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas, dirigindo os trabalhos, ou suspendendo-os, justificadamente, sempre que necessário;
- V - Providenciar, assinar e publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, as deliberações e os atos relativos ao seu cumprimento;
- VI - Providenciar a lavratura das respectivas atas, assinando-as;
- VII - Elaborar, submeter à apreciação da Comissão o relatório anual das atividades da CAVA e publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;
- VIII - Delegar funções de sua competência, quando necessário;
- IX - Designar o Secretário Executivo da CAVA, mediante portaria;
- X - Decidir sobre questões de ordem submetidas pelos membros da CAVA, na forma do art. 11, inciso VII;
- XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Seção III
Da Secretaria Executiva da CAVA

Art. 7º - A Secretaria Executiva da CAVA, designada para:

- I - providenciar o cumprimento das decisões, adotando as medidas administrativas compatíveis;
- II - providenciar as publicações necessárias no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;
- III - receber, preparar e instruir os processos e correspondências encaminhadas à CAVA;
- IV - providenciar a distribuição dos processos para os integrantes da CAVA;
- V - preparar e distribuir as pautas para as reuniões;
- VI - providenciar a convocação dos integrantes da CAVA;
- VII - receber, classificar, arquivar, processar e dar publicidade aos documentos de interesse e atos da CAVA, incluindo suas deliberações de caráter normativo, nos termos do art. 24;
- VIII - manter a frequência dos membros da CAVA, para fins do disposto no art. 9º;
- IX - providenciar junto ao departamento competente os trâmites necessários para o pagamento das vantagens de que trata o art. 11, parágrafo único do Regimento;
- X - executar outras atividades que lhe forem determinadas pela presidência.

CAPÍTULO IV
Dos Membros da CAVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º Compete aos membros da CAVA deliberar sobre os temas analisados, observados os princípios gerais estabelecidos neste regimento, pronunciando-se somente no âmbito de suas competências.

Art. 9º O membro que, no período de um ano, faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas será penalizado com a comunicação ao seu superior hierárquico para a necessidade da substituição da sua representação.

Seção II
Das Obrigações dos Membros

Art. 10 São obrigações dos membros:

- I - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II - Justificar a ausência em que não se fizer presente, podendo as razões apresentadas constarem da ata da reunião;
- III - Observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
- IV - Manter seu cadastro perante a CAVA permanentemente atualizado, especialmente no que se refere ao seu endereço eletrônico;
- V - Zelar pela observância deste Regimento.

Parágrafo único. É vedada a utilização de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido ou de participação em reunião da CAVA, sob pena de incorrer nas penalidades administrativa, civil e criminal previstas na legislação vigente.

Seção III
Das Prerrogativas e Direitos dos Membros

Art. 11 São direitos dos membros:

- I - Fazer uso da palavra em qualquer reunião oficial da CAVA, na forma do regimento;
- II - Fazer consignar, em qualquer ata ou registro da CAVA, informações que julgue necessárias;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - Enviar documentos para subsidiar as discussões a serem disponibilizados e encaminhados aos demais membros na forma regimental;
- V - Requerer à Presidência a convocação de servidores para participar das reuniões que poderão prestar apoio técnico, porém sem direito a voto;
- VI - Solicitar vistas da matéria em debate, na forma regimental;
- VII - Propor questões de ordem nas reuniões.

Parágrafo único. Os membros da CAVA farão jus à percepção de gratificação, conforme o estabelecido em Decreto, por reunião ordinária ou extraordinária a que comparecer, limitadas a 02 (duas) reuniões por mês.

CAPÍTULO V
Do Desenvolvimento das Reuniões no Âmbito da CAVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12 As reuniões da CAVA serão públicas e secretariadas pela Secretaria Executiva, mediante convocação do Presidente, sendo exigida a presença mínima de 03 (três) membros para iniciar qualquer reunião.

§ 1º - Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar direito de propriedade industrial ou a intimidade de terceiros nos termos da legislação vigente, os demais, uma vez finalizados, permanecerão abertos a consulta do público.

§ 2º - Os casos de sigilo imprescindível poderão ser reconhecidos pela CAVA, por maioria simples, mediante requerimento da parte interessada, que deverá indicar trechos específicos que deseje ver sujeito a sigilo, sempre por decisão motivada, garantindo a CAVA tratamento diferenciado às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar ao administrador, vedando acesso e cópia dos autos processuais, bem como restringindo a menção a dados técnicos considerados confidenciais na publicação dos respectivos atos administrativos.

Art. 13 O Presidente, em função da matéria constante da pauta, poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos membros, personalidades e especialistas com direito à fala, mas sem direito a voto.

Art. 14 Se por qualquer motivo, incluindo a falta de quorum, uma reunião não puder ser realizada na data prevista, sua realização deverá ser adiada para data não posterior a 01 (uma) semana da ocasião originalmente fixada.

Art. 15 Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, será efetuada, no prazo anteriormente assinalado, a segunda convocação da reunião, deliberando a comissão pela maioria simples dos membros presentes.

Seção II
Da Pauta

Art. 16 Os processos entrarão na pauta se enviados à CAVA em até 5 (cinco) dias corridos anteriores à Reunião.

Parágrafo único. Os processos que forem encaminhados fora do prazo estabelecido pelo caput, poderão entrar na pauta, excepcionalmente, a critério do Presidente.

Seção III
Dos Trabalhos da CAVA

Art. 17 Os trabalhos nas reuniões serão da seguinte forma:

- I - Abertura, com ponderações gerais, se necessário;
- II - Apresentação da ordem do dia e encaminhamento, por escrito ou oralmente, de pedidos de:
 - a) Retirada de matérias;
 - b) Requerimentos de urgência;
 - c) Inversão de pauta.
- III - Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- IV - Encerramento.

§ 1º Poderão ser inseridas na pauta as apresentações de temas considerados relevantes, por sugestão do Presidente ou da própria Comissão.

§ 2º Caberá ao Presidente determinar, caso a caso, o número de interessados que poderão participar de reunião destinada a decidir sobre processo de licenciamento ambiental.

§ 3º A ata da reunião anterior será sempre encaminhada por correio eletrônico e aprovada, em caso de ausência de manifestação dos membros e após a assinatura dos mesmos.

Seção IV
Do Processo de Tomada de Decisão

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 18 A CAVA, em qualquer instância, decidirá, por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 19 Os requerimentos de natureza eminentemente procedimental, bem como as questões de ordem poderão ser formuladas por qualquer membro e serão decididos pelo Presidente.

Parágrafo único. A critério do Presidente, as matérias apresentadas nos termos do caput poderão ser submetidas à deliberação coletiva, hipótese na qual deverá seu conteúdo ser registrado na ata da sessão.

Art. 20 A sessão poderá ser suspensa, a critério de seu Presidente, por falta de condições de continuidade dos trabalhos e até que a ordem se restabeleça, visando à formação de um consenso prévio.

Subseção II
Da Retirada de Pauta

Art. 21 É facultado ao Presidente retirar de pauta e aos membros requerer que aquele retire determinada matéria, com a devida justificativa.

Subseção III
Do Procedimento de Votação

Art. 22 O Presidente dará a palavra ao responsável pela relatoria, o qual descreverá seu parecer oral, podendo fazer uso de material de apoio que julgar necessário.

Parágrafo único. Será o relator do procedimento, o coordenador de licenciamento que houver requerido o exame da Comissão.

Art. 23 Terminada a exposição da relatoria, será dada a palavra aos membros da Comissão, os quais deverão se manifestar conclusivamente da seguinte forma:

- I - Favorável ao prosseguimento do requerido, sem ressalvas;
II - Favorável ao prosseguimento do requerido, com ressalvas técnicas devidamente justificadas;
III - Contrário ao requerido, com apresentação dos impeditivos legais tecnicamente justificados.

CAPÍTULO VI
Dos Prazos

Seção I
Da Publicação das Atas e das Deliberações

Art. 24 Após aprovadas e revisadas, as atas e deliberações serão datadas e numeradas em ordem contínua e distinta segundo sua natureza, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las e ordená-las.
§ 1º As atas e deliberações aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
§ 2º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos da CAVA.

Seção II
Das Reuniões

Art. 25 As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, limitando-se ao total de 02 (duas) por mês, ressalvadas as exceções que serão comunicadas aos membros por correio eletrônico.

Parágrafo único. Não há número máximo mensal para as reuniões extraordinárias, que ocorrerão por convocação do Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, ad referendum da CAVA, na reunião subsequente.

Art. 27 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 26/01/2024

PROCESSO Nº 23/001.114/2021 - Considerando a declaração da Comissão de Aceite Definitivo designada pela RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 "P" N.º 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, fica aceita, em CARÁTER DEFINITIVO, a execução do Contrato SMDEIS nº 013/2021, celebrado entre a extinta SMDEIS e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, através do processo administrativo 23/001.114/2021, cujo objeto é a aquisição de 40 Estações de Trabalho, incluindo garantia técnica pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento às demandas da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, com base na alínea "b", do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO Nº 23/001.114/2021 - Considerando a declaração da Comissão de Aceite Definitivo designada pela RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 "P" N.º 07, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, fica aceita, em CARÁTER DEFINITIVO, a execução do Contrato SMDEIS nº 016/2021, celebrado entre a extinta SMDEIS e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, através do processo administrativo 23/001.114/2021, cujo objeto é a aquisição de 24 Estações de Trabalho, incluindo garantia técnica pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento às demandas da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, com base na alínea "b", do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 06/02/2024

Fixados, com validade a partir de 23/10/2023, os proventos mensais de inatividade de EVA MARIA DE CARVALHO ESTEVEZ, Arquiteto, 2ª Categoria, matrícula 15/293.361-2, aposentada através da Resolução EIS-REP-2023 "P" N.º 167 de 19/10/2023, conforme processo nº EIS-PRO-2023/13858.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretaria: Jessick Isabelle Trairi
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO "P" SMI Nº 017 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Confirma no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, o servidor que menciona,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

Considerando que foram atendidos os requisitos de que trata o art. 21 da Lei nº 94/79;

Considerando a fiel observância do disposto no artigo 41, parágrafo 4º da Constituição Federal; e

Considerando o resultado final da avaliação da Comissão de Estágio Probatório, composta através da Resolução "P" SMI nº 05 de 12 de Janeiro de 2022, que julgou aptos para o exercício das atividades profissionais a servidora relacionada no anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica confirmada no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, conforme os conceitos emitidos ao longo do Estágio Probatório, a servidora elencada no Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2024

ANEXO

CARGO: ENGENHEIRO

NOME	MATRÍCULA	CONFIRMADO
RACHEL DA NÓBREGA EVANGELISTA FERRAS	10/319.219-2	09/01/2024

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 06/02/2024

PROCESSO nº 06/200.034/2024- No D.O. Rio nº 221, de 06.02.2024, página 16, 1ª coluna

Onde se lê:

"Processo nº 06/200.034/2022 (...)"

Leia-se:

"Processo nº 06/200.034/2024 (...)"

PROCESSO nº 06/201.817/2022- No D.O. Rio nº 221, de 06.02.2024, página 16, 1ª coluna

Onde se lê:

"Processo nº 06/201.807/2022 (...)"

Leia-se:

"Processo nº 06/201.817/2022 (...)"

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA GERAL DE OBRAS
ATOS DO COORDENADOR

PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 005 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/200.914/2022.

RESOLVE:

Designar o servidor **DANIEL ARAÚJO VAHIA DE ABREU**, matrícula nº 10/293.283-8, CAU-RJ A42486-2, com eficácia a partir de 01/01/2024, para fazer parte da fiscalização designada pela **PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 022 DE 12 DE ABRIL DE 2023**, referente à execução do "BAIRRO MARAVILHA NORTE - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA AVENIDA LOBO JÚNIOR E OUTRAS, NA COMUNIDADE KELSON - FASE I, NO BAIRRO DA PENHA CIRCULAR, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/1º GO - XI R.A. - A.P. 3.5", objeto do processo nº 06/200.914/2022, referente ao Contrato nº 192/2022, celebrado em 22/09/2022, a cargo da empresa **CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, em **SUBSTITUIÇÃO** a **MOACYR SCHAGEN DE OLIVEIRA**, matrícula nº 69/561.208-0, CREA 48821/D.

PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 006 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/200.813/2022.

RESOLVE:

Designar o servidor **DANIEL ARAÚJO VAHIA DE ABREU**, matrícula nº 10/293.283-8, CAU-RJ A42486-2, com eficácia a partir de 01/01/2024, para fazer parte da fiscalização designada pela **PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 098 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**, com eficácia a partir de 08/05/2023, referente à execução do "BAIRRO MARAVILHA NORTE - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA VIÚVA GARCIA E OUTRAS, NO BAIRRO DE BONSUCESSO, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/1º GO - X R.A. - A.P. 3.1", objeto do processo nº 06/200.813/2022, referente ao Contrato nº 191/2022, celebrado em 21/09/2022, a cargo da empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA** em **SUBSTITUIÇÃO** ao servidor **ILDEFONSO CASTRO JUNIOR**, matrícula nº 11/146.124-3, CREA - RJ 1986100180.

PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 007 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/200.715/2022.

RESOLVE:

Designar o servidor **DANIEL ARAÚJO VAHIA DE ABREU**, matrícula nº 10/293.283-8, CAU-RJ A42486-2, com eficácia a partir de 01/01/2024, para fazer parte da fiscalização designada pela **PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 094 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**, referente à execução do "BAIRRO MARAVILHA NORTE - REVITALIZAÇÃO COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NA RUA PIRANGI E OUTRAS, NO BAIRRO DE OLARIA, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/1º GO - X R.A. - A.P. 3.1", objeto do processo nº 06/200.715/2022, referente ao Contrato nº 179/2022, celebrado em 13/09/2022, a cargo da empresa **CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A** em **SUBSTITUIÇÃO** ao servidor **ILDEFONSO CASTRO JUNIOR**, matrícula nº 11/146.124-3, CREA - RJ 1986100180.

PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 008 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/200.812/2022.

RESOLVE:

Designar **VICTOR HUGO BARQUETA BASTOS**, matrícula nº 69/561.262-7, CREA-RJ 2018105831, como fiscal titular, com eficácia a partir de 01/01/2024, para fazer parte da fiscalização designada pela **PORTARIA "P" I/SUBI/CGO 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, referente à execução do "BAIRRO MARAVILHA NORTE - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA GONZAGA DUQUE E OUTRAS, NO BAIRRO DE RAMOS, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/1º GO - X R.A. - A.P. 3.1", objeto do processo nº 06/200.812/2022, referente ao Contrato nº 219/2022, celebrado em 31/10/2022, a cargo da empresa **PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** em **SUBSTITUIÇÃO** ao servidor **ILDEFONSO CASTRO JUNIOR**, matrícula nº 11/146.124-3, CREA - RJ 1986100180.

PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 009 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/200.985/2021.

RESOLVE:

Designar a servidora **VIVIANE DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 11/290.181-7, CREA 2012127654, como fiscal titular, com eficácia a partir de 01/01/2024, para fazer parte da fiscalização designada pela **PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 105 DE 03 JUNHO DE 2022**, referente à execução do "BAIRRO MARAVILHA NORTE -